



PROJETO DE LEI 408/2015 DE 13/08/2015

Promovente:

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ementa:

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR AOS MEMBROS DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL CRIADO PELA LEI Nº 15.764 DE 27 DE MAIO DE 2.013, A DISPONIBILIZAR TREINAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 07 do proc
Nº 01.408 de 5 fls. 1
Adelina Cicero - Rep. Parlamentar
RF 103 406

PROJETO DE LEI Nº

PL
408/2015

Obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal criado pela Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2.013, a disponibilizar treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica o Executivo obrigado a disponibilizar aos Conselhos Participativos Municipais criados pela Lei Municipal nº 15.764 de 27 de maio de 2.013, no âmbito das Subprefeituras da Cidade, acesso a computadores capazes de operar o Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, da Cidade de São Paulo, e também acesso a todos os módulos e relatórios do referido sistema.

§ 1º Tal acesso se dará na Subprefeitura em que o referido Conselho funcione.

Art. 2º Além do acesso irrestrito ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, caberá ao executivo municipal oferecer anualmente, para todos os Conselhos Participativos Municipais em data e horários amplamente divulgados, pelo menos 02 (duas) vagas em curso de capacitação no referido sistema, para que os

13 AGO 2015

PL 408/2015 - 13/08/2015 - 15:27 - 001045 - 1/1

Matéria PL 408/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 6. 2.3.1...8...1...5...
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc
Nº 01.468 do 5 fls. 3
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 108.406

Conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor quando de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

Juliana Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

Considerando que a Lei 15.764 de 27 de maio de 2.013 criou os conselhos participativos conforme disposto em seus artigos 34 e 35 abaixo:

“Art 34º. O Conselho Participativo Municipal será organizado em cada subprefeitura e será formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito.

Art. 35. Os Conselhos Participativos Municipais tem as seguintes atribuições:

I – colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do poder público, sem interferência ou sobreposição às funções destes mecanismos;

III – zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento;

IV – monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc
Nº 01.468 de 5 fls. 5
Adelina Cicova - Ass. Parlamentar
RF 100 406

V – colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de Audiências Públicas e outras iniciativas de participação popular do Executivo;

VI – manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e subprefeitura visando a articular ações e contribuir com as coordenações.”

Considerando que o pleno acompanhamento da execução orçamentária requer conhecimentos técnicos mínimos, e que tal atribuição já pertence aos Conselhos Participativos Municipais, é fundamental que o poder público forneça os meios necessários para a plena consecução do referido objetivo, o que se dará plenamente se o presente PL transformar-se em lei.

Por oportuno, destacamos que a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu art. 15 determina:

“Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do proc
Nº 01.408 de 5 fls 6

Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 108 406

Para atendimento das determinações deste PL os gastos incorridos serão praticamente nulos, uma vez que contadores e outros profissionais já existentes no quadro de servidores estáveis da prefeitura de São Paulo serão capazes de prover os treinamentos necessários, e as subprefeituras poderão disponibilizar acesso aos computadores de seus servidores já em operação, aos conselheiros, em período noturno.

Eventuais gastos serão compensados através de correções a serem realizadas na planta genérica de valores da cidade em 2.016, decorrentes de valorizações imobiliárias a serem incorporadas na base de cálculo do IPTU.

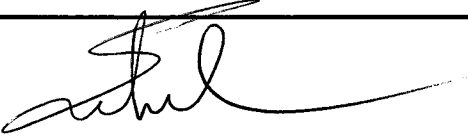
Com estes ajustes propostos, as despesas geradas não afetarão as metas de resultados fiscais previstos no orçamento da cidade, conforme exigência da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal.



Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 – PL 408 de 2015., 13/ 8 / 15 (a) GA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Const. Just. e Leg. Particip.</u> <u>Administração Pública,</u> <u>Finanças e Orçamento.</u>  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17 AGO 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ACESSO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 17/08/15 AS 19 h 15

POR [assinatura]

SAÍDA: 31/8 AS 10 h 00 min: 120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, para informação, rubricados sob o nº [assinatura]

Folhas de nºs 07/24 em 31/8/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07 fls. 9
Proc. nº 01-408/15
Leonardo F. R. de A. Almeida
RF 11/441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0408/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria;

- Decreto Municipal nº 56.208, de 30 de junho de 2015, que confere nova regulamentação ao Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura a que se referem os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013;

- Decreto Municipal nº 52.078, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a utilização, a partir do exercício de 2011, de novo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil, denominado Sistema de Orçamento e Finanças - Sistema SOF. Com a alteração do Decreto nº 55.966/15.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 28 de agosto de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 408/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Base de dados : legis

Pesquisa : 54156

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 15.764 27/05/2013 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que específica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 237/2013 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad
- Regulamentação: Decreto nº 54.156/2013 - Regulamenta os arts. 34 e 35 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 54.432/2013 - Regulamenta o art. 263 esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 56.208/2015 - Regulamenta os arts. 34 e 35 desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga o art. 10 do Decreto nº 29.663/1991.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 98 e 99 do Decreto nº 44.667/2004.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 47.897/2006.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 48.092/2007.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 50.380/2009.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 52.145/2011.; ([ver documento](#))
Revoga os incisos I e II do art. 3º, o arts. 4º e 5º e os incisos III e IV do art. 7º do Decreto nº 53.685/2013.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.237/1986 (45 dias após a publicação desta Lei).; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.165/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.167/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.349/2007.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.667/2008.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 1º ao 19 da Lei nº 14.879/2009. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 54.213/2013 - Dispõe sobre a transferência de parte das atribuições das Secretarias Municipais de Licenciamento - SEL e de Habitação - SEHAB, para as Subprefeituras, e dá providências correlatas; altera dispositivos dos Decretos nº 32.329, de 23 de setembro de 1992, e nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 28/05/2013, p. 1-32 c. todas

LEI Nº 15.764, DE 27 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 237/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de maio de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação das Secretarias Municipais de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, de Relações Governamentais – SMRG, de Licenciamento – SEL, de Políticas para as Mulheres – SMPM, bem como da Controladoria Geral do Município – CGM e da Subprefeitura de Sapopemba – SP-SB, reorganiza a Coordenadoria de Inclusão Digital, da Secretaria Municipal de Serviços, e as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano – SMDU, de Habitação – SEHAB, de Relações Internacionais e Federativas – SMRIF, de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão destinados aos órgãos de que trata o “caput” deste artigo são os constantes dos Anexos integrantes desta lei.

TÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SMPIR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – SMPIR, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial;
- II – coordenar e acompanhar as políticas transversais de Governo para a promoção da igualdade racial, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- III – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;
- IV – articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para a promoção da igualdade racial;
- V – promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;

- VI – acompanhar e propor políticas de necessidades específicas para os povos indígenas e comunidades tradicionais e religiões de tradição africana;
- VII – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à promoção da igualdade racial;
- VIII – realizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;
- IX – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnico-Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais;

II – Coordenação de Ações Afirmativas, com:

- a) Gabinete do Coordenador;
- b) Supervisão de Ações Programáticas;
- c) Supervisão de Ações Regionalizadas, composta de 8 (oito) Centros de Referência Regionais, nas macrorregiões: Sul 1; Sul 2; Centro; Oeste; Leste 1; Leste 2; Norte 1 e Norte 2;

III – Coordenação de Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais, com Gabinete do Coordenador;

IV – Supervisão de Administração e Finanças;

V – Observatório de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VI – Conselho Municipal de Igualdade Racial;

VII – Conselho Municipal dos Povos Indígenas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 5º A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial e ao Secretário Adjunto;

II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 6º A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Art. 7º A Assessoria de Planejamento e Projetos Especiais tem as seguintes atribuições:

I – apoiar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial, em especial a aprovação e execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – acompanhar a elaboração de proposta setorial e transversal da promoção da igualdade racial para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias e elaboração do Orçamento-Programa da Secretaria;

III – representar a Secretaria perante os órgãos colegiados e instâncias de deliberações do governo municipal nos assuntos relativos à promoção da igualdade racial.

IX – opinar sobre o mérito social de associações e fundações nos pedidos de declaração de utilidade pública formulados nos termos da legislação específica, quando:

- a) não houver correlação das atividades ou finalidades das associações ou fundações com algum órgão municipal;
- b) houver conflito de competência entre as Secretarias Municipais na matéria;
- c) a análise das Secretarias Municipais não for conclusiva ou restar prejudicada por força de determinações da legislação pertinente;
- d) a prestação de serviços da entidade esteja voltada apenas para parcela da coletividade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Secretaria Municipal de Relações Governamentais tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Técnico-Jurídica;

II – Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos;

III – Coordenação de Articulação Política e Social;

IV – os Conselhos Participativos Municipais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 29. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário;

II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário;

III – supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

Art. 30. A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais em assuntos pertinentes à sua área de atuação, que devem ser submetidos ao Secretário, ao Secretário Adjunto e ao Chefe de Gabinete.

Art. 31. O Gabinete do Secretário Municipal de Relações Governamentais contará também com um Assessor incumbido dos assuntos de comunicação e imprensa afetos à Secretaria.

Art. 32. A Coordenação de Assuntos Parlamentares e Administrativos tem as seguintes atribuições:

I – assistir o Secretário no acompanhamento dos assuntos:

- a) de natureza parlamentar com a Câmara Municipal e com outras instâncias legislativas e prefeituras;
- b) relacionados com os projetos de leis de iniciativa dos parlamentares e emendas parlamentares;
- c) relativos aos pedidos de afastamento referidos nos incisos IV e V do art. 27 desta lei, observada a legislação específica;

II – estabelecer canais de interação permanente com a liderança do Governo na Câmara Municipal;

III – organizar e auxiliar o Secretário no atendimento aos parlamentares.

Art. 33. A Coordenação de Articulação Política e Social tem por atribuição assistir o Secretário:

I – na coordenação e articulação das relações políticas do Governo com os órgãos da Administração e com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – no desenvolvimento e implementação de metodologias e instrumentos de participação voltados ao diálogo com os movimentos sociais e associações comunitárias, visando a subsidiar o Prefeito nas ações de articulação com a sociedade civil organizada.

Art. 34. O Conselho Participativo Municipal será organizado em cada subprefeitura e será formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 5 em cada distrito.

Art. 35. Os Conselhos Participativos Municipais tem as seguintes atribuições:

I – colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II – desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do poder público, sem interferência ou sobreposição às funções destes mecanismos;

III – zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento;

IV – monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V – colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de Audiências Públicas e outras iniciativas de participação popular do Executivo;

VI – manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e subprefeitura visando a articular ações e contribuir com as coordenações.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o funcionamento destes Conselhos.

§ 2º Os Conselhos de que trata o "caput" subsistirão até que os Conselhos de Representantes de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Orgânica possam validamente existir e estarem em funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As demais atividades e atribuições relacionadas à administração em geral, de pessoal, de finanças, contábil e outras voltadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Relações Governamentais serão exercidas pela Secretaria do Governo Municipal, por meio de suas unidades competentes.

Art. 37. Ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais, ora criada, as incumbências fixadas para o Secretário Especial de Relações Governamentais por meio do Decreto nº 50.380, de 14 de janeiro de 2009.

TÍTULO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Fica criada a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL, órgão da Administração Municipal Direta.

Art. 39. Compete à Secretaria Municipal de Licenciamento:

I – controlar o uso e a ocupação do solo urbano, especialmente o parcelamento do solo e as edificações;

II – licenciar o parcelamento do solo;

III – licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, reconstrução, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão;

Form: 01-408/15 fls. 15
Proc: 01-408/15
Leitura: 27/08/2015
RF 11.471

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 56208

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 56.208 30/06/2015 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova regulamentação ao Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura a que se referem os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

Revogação: Revoga o Decreto nº 54.156/2013.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 54.360/2013.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 54.457/2013.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 54.645/2013.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 54.855/2014. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Lei nº 15.764/2013 - Dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sapopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



DECRETO Nº 56.208, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Confere nova regulamentação ao Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura a que se referem os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL

Art. 1º O Conselho Participativo Municipal a que se referem os artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Cada Subprefeitura deverá instalar o respectivo Conselho Participativo Municipal para atuação nos limites de seu território administrativo.

§ 1º O Conselho Participativo Municipal tem caráter eminentemente público e é organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da Cidade para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

§ 2º O Conselho Participativo Municipal buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese.

§ 3º O Conselho Participativo Municipal tem caráter transitório e subsistirá até que o Conselho de Representantes de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município possa validamente existir e estar em funcionamento.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Conselho Participativo Municipal observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I - a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura;

II - a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura;

III - a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV - o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura;

V - o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI - a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII - o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII - a participação popular;

IX - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

X - a programação e planejamento sistemáticos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Conselho Participativo Municipal tem as seguintes atribuições:

I - colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social, da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV - monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V - colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI - manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e da Subprefeitura, visando articulações e contribuir com as coordenações.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Participativo será composto por conselheiros eleitos no território correspondente à respectiva Subprefeitura, em conformidade com a sua divisão distrital, e por, no mínimo, uma cadeira de conselheiro extraordinário para os imigrantes, no território de cada Subprefeitura, na conformidade da tabela constante do Anexo I deste decreto, elaborada com base nos seguintes critérios:

I - o número de conselheiros nunca será inferior a 5 (cinco) em cada distrito, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei nº 15.764, de 2013;

II - o número total de conselheiros, somadas todas as Subprefeituras, será equivalente a 1 para cada 10.000 (dez mil) habitantes da Cidade, devendo a fração igual ou maior a 5.000 (cinco mil) ser arredondada para mais e a fração menor que 5.000 (cinco mil) arredondada para menos;

III - o número total de conselheiros em cada distrito será equivalente a 1 para cada 10.000 (dez mil) habitantes, respeitando-se o disposto no inciso I deste artigo, devendo a fração igual ou maior a 5.000 (cinco mil) ser arredondada para mais e a fração menor que 5.000 (cinco mil) arredondada para menos;

IV - em cada Subprefeitura, o número máximo de conselheiros será de 51 (cinquenta e um) e o número mínimo de 19 (dezenove), excetuando-se a cadeira de conselheiro extraordinário para imigrantes, de forma a garantir o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo;

V - nas Subprefeituras cuja população total seja superior a 514.999 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove) habitantes, os 51 representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população;

VI - nas Subprefeituras cuja população total seja inferior a 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) habitantes, os 19 (dezenove) representantes serão divididos entre os distritos, proporcionalmente à sua população;

VII - nas Subprefeituras em que o número de imigrantes ultrapasse 3% (três por cento) da população local, serão 2 (duas) as cadeiras destinadas ao conselheiro extraordinário para os imigrantes;

VIII - nas Subprefeituras em que o número de imigrantes ultrapasse 4% (quatro por cento) da população local, serão 3 (três) as cadeiras destinadas ao conselheiro extraordinário para os imigrantes.

§ 1º A cada censo oficial divulgado, deverá o Executivo editar decreto atualizando os números previstos nos incisos V e VI do "caput" deste artigo.

§ 2º Nas situações de que tratam os incisos V e VI do "caput" deste artigo, a divisão dos conselheiros de cada Subprefeitura pelos respectivos distritos deverá ser feita na seguinte conformidade:

I - população total da Subprefeitura/número total de conselheiros por Subprefeitura = coeficiente populacional;

II - população total do distrito/coeficiente populacional = número total de conselheiros por distrito;

III - a fração igual ou maior a 5.000 (cinco mil) será arredondada para mais e a fração menor que 5.000 (cinco mil) arredondada para menos.

Parágrafo único. Será considerado imigrante, para os fins deste decreto, todo estrangeiro que não detenha cidadania brasileira, devendo ser observado o artigo 12 da Constituição Federal.

Art. 6º Na composição do Conselho Participativo Municipal deverá ser observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em cumprimento das disposições da Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 56.021, de 31 de março de 2015, devendo as condições para sua aplicação constar do edital da eleição.

Parágrafo único. As regras atinentes ao disposto no "caput" deste artigo serão aplicadas separadamente em relação às cadeiras de conselheiro extraordinário para os imigrantes.

DO PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Art. 7º A eleição do Conselho Participativo Municipal será realizada no Município de São Paulo, no primeiro domingo do mês de dezembro do último ano de mandato dos atuais conselheiros.

Art. 8º A convocação para a eleição se dará por meio de edital publicado no Diário Oficial da Cidade, sob a incumbência da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, com o período e os requisitos necessários à sua formalização.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos do processo eleitoral serão estabelecidos no edital a que se refere o "caput" deste artigo, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, o qual será publicado após a formação da Comissão Eleitoral Local.

Art. 9º A convocação deverá prever, como requisitos para a inscrição dos candidatos, o cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 deste decreto, conforme o caso, bem assim os demais requisitos definidos no edital de inscrição.

Art. 10. A inscrição de candidatos para a eleição do Conselho Participativo Municipal ocorrerá pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, incluindo pelo menos uma noite e um sábado.

Parágrafo único. O prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por igual período e, por uma única vez, caso seja necessário para o atendimento da Lei nº 15.946, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 56.021, de 2015.

Art. 11. Não há limite quanto ao número de candidatos a membros do Conselho Participativo Municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Relações Governamentais poderá firmar convênios, contratos ou ajustes para viabilizar a realização das eleições, com a utilização de sistema eletrônico de votação.

Art. 13. A lista definitiva de candidatos habilitados por distrito, deferida pela Comissão Eleitoral Central após análise dos recursos e impugnações, será divulgada na imprensa oficial e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet até 21 (vinte e um) dias anteriores à data da eleição.

Art. 14. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas de cada distrito.

§ 1º Os demais candidatos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

§ 2º Em ambos os casos, de candidatos titulares e suplentes, deverá ser observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, nos termos do disposto no artigo 6º deste decreto e conforme regulamentado pelo edital da eleição.

Art. 15. O processo eleitoral será fiscalizado pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, responsáveis por resguardar a lisura do processo eleitoral.

Do Candidato

Art. 16. Será considerado apto a concorrer à eleição do Conselho Participativo Municipal a pessoa:

- I - maior de 18 (dezoito) anos, residente na área da respectiva Subprefeitura;
- II - que não seja ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.
- III - que não seja membro da Comissão Eleitoral Central ou Local;
- IV - que não seja candidato a nenhum outro Conselho Participativo Municipal.

Parágrafo único. O critério para o endereço de referência de inscrição do candidato é o endereço de sua residência no distrito pelo qual pretende concorrer ao pleito, por ocasião do registro da candidatura, constante do respectivo comprovante.

Art. 17. Aplicam-se ao candidato ao pleito destinado à cadeira de conselheiro extraordinário para os imigrantes os requisitos previstos nos incisos I a IV do artigo 16 deste decreto.

Parágrafo único. O critério para o endereço de referência de inscrição do candidato a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser demonstrado mediante a apresentação de comprovante de residência ou da declaração de residência, conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

Do Eleitor

Art. 18. Os conselheiros serão eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas com mais de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público.

§ 1º O eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Participativo Municipal.

§ 2º O critério para o local de votação do eleitor é o endereço onde se encontra instalada a sua seção eleitoral, conforme tabela dos locais de votação a ser divulgada, no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral, na imprensa oficial e no Portal da Prefeitura de São Paulo na Internet.

§ 3º Aos que não estiverem portando o título de eleitor, será permitida a apresentação apenas da cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público, desde que se encontrem nos locais correspondentes às suas respectivas seções eleitorais.

Art. 19. Os membros das cadeiras de conselheiros extraordinários para os imigrantes serão eleitos por voto do imigrante, conforme conceituado no parágrafo único do artigo 5º deste decreto:

I - maior de 16 (dezesesseis) anos;

II - residente na Cidade de São Paulo, na área da respectiva Subprefeitura, devendo o atendimento dessa condição ser demonstrado mediante a apresentação de comprovante de residência ou da declaração de residência conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único. O eleitor a que se refere este artigo deverá também assinar declaração afirmando que votará em apenas 1 (uma) Subprefeitura, conforme modelo que constará do edital de eleição.

Art. 20. O eleitor imigrante poderá votar uma única vez em 1 (um) único candidato à cadeira de conselheiro extraordinário para os imigrantes.

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 21. A Comissão Eleitoral Local será escolhida por meio de plenárias destinadas a tal finalidade.

§ 1º A plenária deverá ser realizada em local de fácil acesso e convocada por intermédio da imprensa oficial e de periódicos de grande circulação na região, sob a incumbência da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, e dos meios locais de comunicação, a cargo de cada Subprefeitura.

§ 2º A plenária será presidida, em cada local, pelo Subprefeito ou por pessoa por ele designada, da qual lavrar-se-á ata com relatório final do resultado relativo à composição da

Comissão Eleitoral Local, devendo ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central para publicação da portaria de composições no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º A plenária deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições do Conselho Participativo Municipal.

Art. 22. Cada Comissão Eleitoral Local será composta, integrada e presidida pelo Subprefeito ou por pessoa por ele designada, em número total de 5 (cinco) membros, todos maiores de 18 (dezoito) anos, assegurada a participação de representantes da sociedade civil local, não podendo os indicados:

I - estar no exercício de mandato parlamentar de qualquer natureza;

II - vir a se inscrever como candidato para qualquer Conselho Participativo Municipal em qualquer Subprefeitura;

III - fazer ou vir a fazer parte de mais de uma Comissão Eleitoral Local;

IV - ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, de candidatos ao Conselho Participativo Municipal, devendo firmar declaração nos termos do modelo constante do Anexo III deste decreto;

V - fazer parte do Conselho Participativo Municipal em exercício;

§ 1º As indicações para a composição da Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas no início da plenária correspondente, acompanhadas de declaração do indicado, de próprio punho, no sentido de que não incide nas restrições previstas nos incisos I a V do "caput" deste artigo.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral Local receberá as indicações acompanhadas da declaração referida no § 1º deste artigo e apresentará, na plenária, a lista de candidatos a integrantes da Comissão Eleitoral Local.

§ 3º Os candidatos a integrantes da Comissão Eleitoral Local deverão estar presentes na plenária.

§ 4º O presidente da Comissão Eleitoral Local submeterá à plenária a escolha dos indicados ao referido colegiado, devendo cada um dos presentes votar nominalmente em apenas um dos candidatos, considerando-se eleitos os 4 (quatro) mais votados.

§ 5º Caso seja apresentado número de indicações igual ou inferior a 4 (quatro), todos os indicados serão automaticamente eleitos para compor a Comissão Eleitoral Local, ficando o presidente do colegiado autorizado a indicar os integrantes para as vagas restantes, se existentes.

§ 6º A Comissão Eleitoral Local será instalada no primeiro dia útil após a publicação das respectivas composições na imprensa oficial e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral Local:

I - receber, analisar e homologar as inscrições de candidatos a membros do Conselho Participativo Municipal;

II - publicar no Diário Oficial da Cidade a lista de candidaturas deferidas e indeferidas do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura;

III - receber recursos e impugnações apresentados após a publicação da lista referida no inciso II deste artigo, encaminhando-os à Comissão Eleitoral Central;

IV - fiscalizar a votação e a apuração no respectivo território.

Art. 24. O local de trabalho da Comissão Eleitoral Local será a sede da Subprefeitura, devendo o respectivo Subprefeito adotar as providências necessárias à sua instalação.

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central será composta pelos seguintes integrantes:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Relações Governamentais;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central poderá convidar representantes de outras instituições para acompanhamento do pleito, na qualidade de observadores.

§ 4º A Comissão Eleitoral Central deverá ser constituída 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto.

Art. 26. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - organizar as plenárias para escolha da Comissão Eleitoral Local, publicando os editais de convocação com a indicação dos locais, das datas e dos horários de sua realização;
- II - acompanhar a Comissão Eleitoral Local de cada Subprefeitura, inclusive fiscalizando suas atividades;
- III - tornar pública a lista definitiva dos candidatos ao Conselho Participativo Municipal, após a análise de recursos e impugnações;
- IV - elaborar, definir e tornar público o edital de convocação das eleições do Conselho Participativo Municipal;
- V - organizar o processo eleitoral para a eleição dos membros dos Conselhos Participativos Municipais, conforme edital de eleição a ser publicado no momento oportuno;
- VI - aprovar o material impresso a ser utilizado nas eleições de todos os Conselhos Participativos Municipais;
- VII - aprovar os nomes dos servidores indicados pelas Subprefeituras e pelas Secretarias para atuar na realização do respectivo pleito;
- VIII - aprovar a lista de locais de votação em que ocorrerão as eleições, que deverá ser publicada na imprensa oficial, observado o disposto no § 2º do artigo 18 deste decreto;
- IX - apreciar e julgar os recursos e impugnações interpostos pelos candidatos a membro dos Conselhos Participativos Municipais, bem como por terceiros;
- X - tornar pública a lista dos candidatos eleitos para o Conselho Participativo Municipal, bem como a data da posse dos conselheiros;
- XI - sanar os casos omissos que venham a se apresentar no âmbito do processo eleitoral.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS

Art. 27. O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva.

Art. 28. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;
- II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou alternadas;
- III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique restrição à liberdade de locomoção;
- IV - cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada no respectivo Regimento Interno;
- V - passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;
- VI - for comprovada sua candidatura a mais de um Conselho Participativo Municipal no mesmo pleito;
- VII - passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura após a observância do procedimento definido no Regimento Interno do Colegiado, garantido o direito à ampla defesa.

§ 2º Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente, observado o disposto no artigo 6º deste decreto.

Art. 29. O Conselho Participativo Municipal funcionará como órgão colegiado, conforme estabelecer o respectivo Regimento Interno.

Art. 30. As reuniões do Conselho Participativo Municipal serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Semestralmente, deverá o Conselho ouvir, em plenária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e organizações não governamentais.

Art. 31. As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Participativo Municipal constarão de seu Regimento Interno, a ser aprovado ou revisado, por maioria absoluta dos conselheiros, no prazo de 3 (três) meses, contados da posse dos eleitos.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal só poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Conselho Participativo Municipal deverá dar publicidade às informações a respeito de sua estrutura (composição, regimento, local de funcionamento e horário de reuniões) e às atas de reunião, por meio da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 32. É vedado aos conselheiros o recebimento de qualquer vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para o integral cumprimento do disposto no artigo 35 da Lei nº 15.764, de 2013, deverá o Subprefeito encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho Participativo Municipal, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos Setoriais e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local.

Art. 34. O Subprefeito deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal.

Anexos integrantes do Decreto nº 56.208 , de 30 de junho de 2015

ANEXO I

Art. 35. A Secretaria Municipal de Relações Governamentais deverá organizar, com apoio da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos conselheiros eleitos e de seus suplentes.

Art. 36. No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior pelo colegiado.

Art. 37. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Relações Governamentais, suplementadas se necessário.

Art. 38. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 54.156, de 2013, nº 54.360, 19 de setembro de 2013, nº 54.457, de 11 de novembro de 2013, nº 54.645, de 20 de novembro de 2013, e nº 54.855, de 19 de fevereiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2015, 462ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, Secretário Municipal de Relações Governamentais

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2015, p. 1, 3-4 c. 2-4, todas

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br

Composição Conselho Participativo Municipal							
SUBPREFEITURA	DISTRITO	POPULAÇÃO (2010)	CONSELHEIROS POR DISTRITO	CONSELHEIROS POR SUBPREFEITURA	TAXA DE IMIGRANTE POR SUBPREFEITURA	CADEIRA EXTRAORDINÁRIA PARA O IMIGRANTE	TOTAL
Aricanduva/Vila Formosa	Aricanduva	89.622	9		1,35%		27
	Carrão	83.281	8				
	Vila Formosa	94.799	9			1	
	Total:	267.702		26			
Butantã	Butantã	54.196	5		1,90%		44
	Monumbi	46.957	5				
	Raposo Tavares	100.164	10				
	Rio Pequeno	118.459	12				
	Vila Sônia	108.441	11			1	
	Total:	428.217		43			
Campo Limpo	Campo Limpo	211.361	18		0,68%		52
	Capão Redondo	268.729	22				
	Vila Andrade	127.015	11			1	
	Total:	607.105		51			
Capela do Socorro	Cidade Dutra	196.360	16		0,51%		52
	Grajaú	360.787	30				
	Socorro	37.783	5			1	
	Total:	594.930		51			
Casa Verde	Cachoeirinha	143.523	14		1,57%		32
	Casa Verde	85.624	9				
	Limão	80.229	8			1	
	Total:	309.376		31			
Cidade Ademar	Cidade Ademar	266.681	27		0,36%		42
	Pedreira	144.317	14			1	
	Total:	410.998		41			
Cidade Tiradentes	Cidade Tiradentes	211.501	21		0,16%	1	22
	Total:	211.501		21			
Ermelino Matarazzo	Ermelino Matarazzo	113.615	11		0,52%		21
	Ponte Rasa	93.894	9			1	
	Total:	207.509		20			
Freguesia do Ó / Brasilândia	Brasília	264.918	26		0,64%		48
	Freguesia do Ó	142.327	14			1	
	Total:	407.245		40			
Guaianases	Guaianases	103.996	10		0,38%		26
	Lajeado	164.512	16			1	
	Total:	268.508		26			
Ipiranga	Cursino	109.088	11		1,13%		48
	Sacomã	106.865	11				
	Ipiranga	247.851	25			1	
	Total:	463.804		47			
Itaim Paulista	Itaim Paulista	224.074	22		0,24%		48
	Vila Curuçá	149.053	15			1	
	Total:	373.127		37			

Folha
Proc. Nº 01.408.155
Materia P-16622015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Lionel F. M. Ribeiro
26/06/2015 16:48:41

Itaquera	Cidade Líder	126.597	12		0,34%	1	52
	Itaquera	204.871	20				
	José Bonifácio	124.122	12				
	Parque do Carmo	68.258	7				
	Total:	523.848		51			
Jabaquara	Jabaquara	223.780	22		1,44%	1	23
	Total:	223.780		22			
Jaçanã/Tremembé	Jaçanã	94.609	9		1,85%	1	30
	Tremembé	197.258	20				
	Total:	291.867		29			
Lapa	Barra Funda	14.383	5		1,33%	1	39
	Jaguara	24.895	5				
	Jaguare	49.863	5				
	Lapa	65.739	7				
	Perdizes	111.161	11				
	Vila Leopoldina	39.485	5				
	Total:	305.526		38			
M'Boi Mirim	Jardim Ângela	295.434	27		0,13%	1	52
	Jardim São Luis	267.871	24				
	Total:	563.305		51			
Mooca	Água Rasa	84.963	8		3,27%	2	42
	Belém	45.057	5				
	Brás	29.265	5				
	Mooca	75.724	8				
	Pari	17.299	5				
	Tatuapé	91.672	9				
	Total:	343.980		40			
Parelheiros	Marsilac	8.258	5		0,38%	1	20
	Parelheiros	131.183	14				
	Total:	139.441		19			
Penha	Artur Alvim	105.269	11		1,25%	1	49
	Cangaíba	136.623	14				
	Penha	127.820	13				
	Vila Matilde	104.947	10				
	Total:	474.659		48			
Perus	Anhanguera	65.859	9		0,24%	1	20
	Perus	80.187	10				
	Total:	146.046		19			
Pinheiros	Alto de Pinheiros	43.117	5		3,07%	2	32
	Itaim Bibi	92.570	9				
	Jardim Paulista	88.692	9				
	Pinheiros	65.364	7				
	Total:	289.743		30			
Pirituba/Jaraguá	Jaraguá	184.818	18		0,54%	1	44
	Pirituba	167.931	17				
	São Domingos	84.843	8				
	Total:	437.592		43			
Santana / Tucuruvi	Mandaqui	107.580	11		1,83%	1	34
	Santana	118.797	12				
	Tucuruvi	98.438	10				
	Total:	324.815		33			

Santo Amaro	Campo Belo	65.752	7		2,77%	1	25
	Campo Grande	100.713	10				
	Santo Amaro	71.560	7				
	Total:	238.025		24			
São Mateus	Iguatemi	127.662	13		0,32%	1	44
	São Rafael	155.140	16				
	São Mateus	143.992	14				
	Total:	426.764		43			
São Miguel Paulista	Jardim Helena	135.043	14		0,47%	1	38
	S. Miguel Paulista	92.081	9				
	Vila Jacui	142.372	14				
	Total:	369.496		37			
Sé	Bela Vista	69.460	7		4,59%	3	52
	Bom Retiro	33.892	5				
	Cambuci	36.948	5				
	Consolação	57.365	6				
	Liberdade	69.092	7				
	República	56.981	6				
	Sta Cecilia	83.717	8				
	Total:	431.106		49			
Vila Maria/Vila Guilherme	Vila Guilherme	54.331	5		3,03%	2	31
	Vila Maria	113.463	11				
	Vila Medeiros	129.919	13				
	Total:	297.713		29			
Vila Mariana	Moema	83.368	8		3,12%	2	36
	Saúde	130.780	13				
	Vila Mariana	130.484	13				
	Total:	344.632		34			
Vila Prudente	São Lucas	142.347	14		1,00%	1	25
	Vila Prudente	104.242	10				
	Total:	246.589		24			
Sapopemba	Sapopemba	284.524	28		0,23%	1	29
	Sapopemba	284.524					
	Total:	284.524		28			

FONTE: CENSO IBGE/2010

Folha Nº 01-408/15
 Proc. Nº 12.441
 Leonardo F. Ribeiro
 Rf 11.441
 Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, _____

portador (a) do documento de identificação tipo (RNE, Passaporte etc.) _____

número _____, DECLARO, para fins de votação para
Conselheiro Extraordinário do Conselho Participativo Municipal, nos termos do artigo 19,
inciso II, do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2015, que resido
na área da Subprefeitura _____ na (rua, avenida, travessa, etc.) _____

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº
7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica),
que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO

EU, _____

portador (a) do documento de identidade tipo RG nº _____,
expedido pela _____, DECLARO, para fins de previsto no artigo 22,
inciso IV, do Decreto nº _____ de _____ de _____ de 2015, que não incorro
nas vedações previstas no referido dispositivo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº
7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica),
que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do Declarante

Proc. Nº 811807118
Folha 15
Leonardo F. M. Dispenhato
Rf 11.441

Câmara Municipal de São Paulo

19
01.48/15
Leonardo
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : SISTEMA AND ORÇAMENTO AND FINANÇAS

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.078 07/01/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a utilização, a partir do exercício de 2011, de novo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil, denominado Sistema de Orçamento e Finanças - Sistema SOF.

Alterações: Dec. 55.966/2015 - Altera os arts. 2º e 6º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 08/01/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.078, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a utilização, a partir do exercício de 2011, de novo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil, denominado Sistema de Orçamento e Finanças - Sistema SOF.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A execução orçamentária, financeira e contábil das Unidades Orçamentárias da Administração Direta, Indireta e das Empresas Dependentes será realizada por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - Sistema SOF.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão serão responsáveis pela gestão do Sistema SOF.

Art. 3º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM será responsável pela manutenção e operação do ambiente computacional do Sistema SOF, inclusive dos servidores e bancos de dados.

Art. 4º. O usuário do Sistema SOF será o agente público cadastrado responsável pelas consultas e registros de documentos, assim como pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos no referido sistema, sempre baseando-se no devido suporte documental e com a supervisão de agente público legalmente habilitado.

Parágrafo único. Compete ao Titular da Unidade Orçamentária designar os usuários do Sistema SOF, com a indicação dos níveis de acesso.

Art. 5º. Fica instituído o Plano de Contas Único da Prefeitura do Município de São Paulo, a ser utilizado no Sistema SOF pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Empresas Dependentes.

Parágrafo único. O Plano de Contas Único será divulgado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2011, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2011.



DECRETO Nº 55.966, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a transferência das Coordenadorias do Orçamento - CGO, de Planejamento - COPLAN, de Gestão de Participação - CGP e do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para as Secretarias que especifica; introduz alterações nos Decretos nº 52.078, de 7 de janeiro de 2011, nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013, e nº 54.498, de 23 de outubro de 2013.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atribuídas à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico a coordenação do processo de planejamento e a gestão do orçamento do Município de São Paulo.

Art. 2º Mantidas as estruturas, atribuições e competências, ficam transferidos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - para a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico:

- a) a Coordenadoria do Orçamento - CGO;
- b) a Coordenadoria de Planejamento - COPLAN;

II - para a Secretaria do Governo Municipal:

- a) a Coordenadoria de Gestão de Participação, com a denominação alterada para Coordenadoria de Participação em Planejamento e Orçamento - CPPQ;
- b) o Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativos - CPOP.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as estruturas organizacionais remanejadas transferem-se para a nova situação com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros, bem como com os cargos de provimento em comissão previstos nas Tabelas "A" e "B" do Anexo Único deste decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão - SMG.

Art. 4º O cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, da Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, fica com a lotação alterada, para o Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Inovação em Serviços Públicos - CACISP.

Art. 5º Os artigos 2º e 6º do Decreto nº 52.078, de 7 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico será responsável pela gestão do Sistema SOF." (NR)

"Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto." (NR)

Art. 6º Os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

- I - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que a presidirá;
- II - Secretaria Municipal de Gestão;

§ 2º A JOF contará com suporte técnico e assessoramento direto da Coordenadoria do Orçamento - CGO e da Subsecretaria do Tesouro - SUTEM, ambas da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico." (NR)

"Art. 3º Todas as propostas a serem submetidas à apreciação da JOF deverão ser previamente encaminhadas à Coordenadoria do Orçamento - CGO e à Subsecretaria do Tesouro - SUTEM para instrução e distribuição aos membros do colegiado.

§ 1º A CGO/SF encarregar-se-á de distribuir as propostas aos membros da Junta.

....." (NR)

"Art. 4º O Titular da SF poderá autorizar tratamento urgente aos casos assim considerados, visando a aprovação pela JOF, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas." (NR)

Art. 7º Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 54.498, de 23 de outubro de 2013, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 55.918, de 5 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

XIII - realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central, dos Sistemas de Planejamento e Orçamento;

XIV - coordenar o processo de planejamento do Município;

XV - realizar a gestão orçamentária do Município;

XVI - articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

XVII - avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

XVIII - elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar a sua execução;

XIX - elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XX - elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual." (NR)

"Art. 2º....."

X - Coordenadoria de Planejamento - COPLAN

XI - Coordenadoria do Orçamento - CGO." (NR)

Art. 8º Ficam revogados os incisos II, V, VI, VII e VIII do artigo 2º e a alínea "h" do inciso II do artigo 3º, todos do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de fevereiro de 2015, 46ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Documentação
Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Decreto 55.966 de 27/02/2015
Página 2 de 3

Materia PL 408/2015: Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Leonardo F. M. SPS Ribeiro
Proc. Nº 01.408.115

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento
Econômico

PAULO MASSI DALLARI, Secretário do Governo Municipal - Substituto
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de fevereiro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/02/2015, p. 1, c. todas
Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br

Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Documentação
Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Decreto 55.966 de 27/02/2015
Página 3 de 3

Anexo Único integrante do Decreto nº 55.966, de 27 de fevereiro de 2015
Tabela "A" - Transferência de Cargos de Provimento em Comissão para a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Situação Atual Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão					Situação Nova Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Especial - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão	Assessor Especial - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão
Coordenador - Coordenadoria de Planejamento. - Coordenadoria do Orçamento.	DAS-15	2	PP-I	Livre provimento em comissão.	Coordenador - Coordenadoria de Planejamento. - Coordenadoria do Orçamento.	DAS-15	2	PP-I	Livre provimento em comissão.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento, em comissão, dentre portadores de diploma de nível universitário
Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão.
Assessor Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Matéria PL 408/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Proc. Nº 02.408/15
Folha 22

Assessor Técnico - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-12	6	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-12	6	PP-I	Livre provimento em comissão.
Assessor Técnico II - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de curso superior.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de curso superior.
Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assessor Técnico I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor II - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Coordenador - Divisão de Serviços de Suporte, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Coordenador - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.
Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.
Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.
Assessor I - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento.	DAS-9	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Equipe I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria do Orçamento.	DAI-6	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Anexo Único integrante do Decreto nº 55.966, de 27 de fevereiro de 2015
Tabela "B" – Transferência de Cargos de Provimento em Comissão para a Secretaria do Governo Municipal

Situação Atual Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão					Situação Nova Secretaria do Governo Municipal				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Coordenador Geral - Coordenadoria de Gestão de Participação.	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Coordenador Geral - Coordenadoria de Gestão de Participação em Planejamento e Orçamento	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.
Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Participação.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Participação em Planejamento e Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Participação.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Participação em Planejamento e Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.
Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Participação.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Gestão de Participação em Planejamento e Orçamento.	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/08/15 às 13h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 01/10/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Em 01/09/2015 às 15h

Por

SAÍDA: 04/09 às 16h

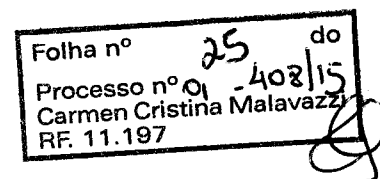
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 07/10/15 às 17h

Por

SAÍDA: 27/10 às 15h

Em 25 e 26 de 12/11/15
Assinaturas de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



PAR
2015/2015

pl0408-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0408/15.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, e dá outras providências.

O projeto prevê, além da obrigatoriedade de disponibilização de referido sistema aos membros do Conselho, o oferecimento anual de pelo menos 2 (duas) vagas em curso de capacitação no sistema.

De acordo com a justificativa, tal medida se faz necessária, haja vista que o Conselho tem como atribuição monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial (art. 35, IV, da Lei Municipal n. 15.764/13).

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, o presente projeto pode seguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Com efeito, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (*in* Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0408-15

Folha nº 26 do
Processo nº 01-408/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

De se ressaltar, ademais, que a medida, ao promover a capacitação dos membros do Conselho Participativo Municipal, tende a promover o princípio da gestão democrática, positivado na Lei Orgânica do Município de São Paulo. Transcreve-se:

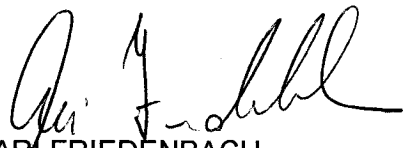
Art. 143 - O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como instrumento de democratização da gestão da cidade, de estruturação da ação do Executivo e orientação da ação dos particulares.

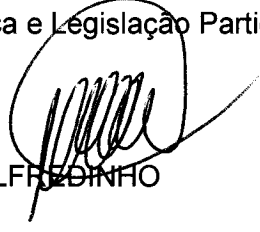
Diante do exposto, emerge de forma clara a conclusão de que o presente projeto de lei está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

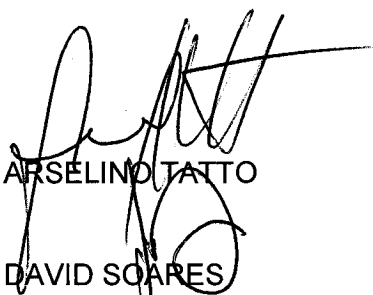
No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/11/2015


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

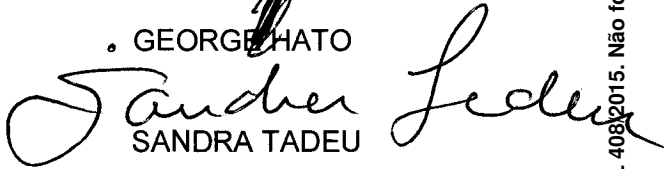

ARSELINO TATTO
DAVID SOARES

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA

GEORGE HATO

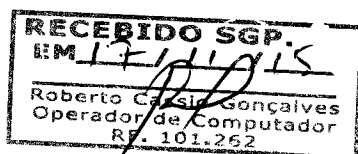

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 11 / 2015
Pág. 100 Col. 2ª
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de ADM.

Em 16 / 11 / 2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197



Ao Vereador / A Vereadora

Maria Levas Nova

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 18 / 11 / 15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 11 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 27 o 29 em 17 / 11 / 2015

Processo nº 01.408.15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.023 - SUP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
2408/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que “obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei nº 15.764 de 27 de maio de 2.013, treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF e dá outras providências.”

Nos termos do projeto, obriga-se o Executivo a disponibilizar aos Conselhos Participativos Municipais, no âmbito das Subprefeituras da Cidade, acesso a computadores capazes de operar o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) e, também, a todos os módulos e relatórios do referido sistema. Este acesso se dará na Subprefeitura em que o referido Conselho funcione.

Ademais, há ainda, na propositura, a previsão de que além do acesso irrestrito ao Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, o Executivo também deverá oferecer, anualmente, para todos os Conselhos Participativos Municipais, em data e horários amplamente divulgados, pelo menos 02 (duas) vagas em curso de capacitação no referido sistema, para que os Conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, levando em conta que “o pleno acompanhamento da execução orçamentária requer conhecimentos técnicos mínimos, e que tal atribuição já pertence aos Conselhos Participativos Municipais, é fundamental que o poder público forneça os meios necessários para a plena consecução do referido objetivo [...]”.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto.

Em que pesem nobres os objetivos da proponente, os acessos ao sistema propostos e a forma como está redigido o projeto - “[...] acesso a todos os módulos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 408/15

Folha nº 28 de fls. 34

Processo nº 01.408.15

Ana Lúcia de Oliveira Gouveia
CPF: 109.473.107-12

Finanças – SOF [...]” – apresentam clara dissonância com a Lei que se pretende compatibilizar. Em melhores palavras, a Lei 15.764/2013 prevê a criação dos Conselhos Participativos e suas atribuições. Entre elas, e o que parecer ser o objeto dessa propositura ora em análise, monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a Execução do Plano de Metas.

Cabe destacar o verbo grifado acima “monitorar”. A Lei em questão atribuiu a estes Conselhos, em relação a questões orçamentárias, a função de acompanhamento e fiscalização, nada além disso. Estes Conselheiros não serão ordenadores despesas, mas sim, fiscais, auditores delas. Nesse diapasão, acreditamos que o acesso ao SOF deva se dar na medida dessa incumbência e não a todos os módulos e de forma irrestrita, como se propõe na proposta legal em comento.

Diante disso e levando em consideração o Decreto N° 52.078/2011, cujo teor dispõe sobre a utilização deste sistema de execução orçamentária, financeira e contábil (SOF), com a determinação de nível de acesso ao SOF, conforme o perfil e a necessidade de utilização de cada usuário, a Comissão de Administração Pública é **favorável** ao projeto, todavia na forma do **SUBSTITUTIVO** que se segue:

SUBSTITUTIVO **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE**
LEI N° 408/15.

Obriga o Executivo Municipal a disponibilizar aos membros do Conselho Participativo Municipal, criado pela Lei n° 15.764 de 27 de maio de 2.013, treinamento e acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a disponibilizar aos Conselhos Participativos Municipais criados pela Lei Municipal n° 15.764, de 27 de maio de 2.013, no âmbito das Subprefeituras da Cidade, nível de acesso ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) compatível com suas atribuições.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 408/15

Folha nº 29 de 35

Processo nº 01.408.15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP/12

Parágrafo único. Tal acesso dar-se-á na Subprefeitura em que o referido Conselho funcione.

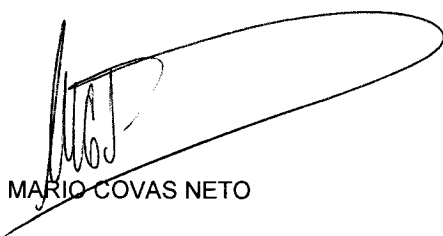
Art. 2º Além do acesso previsto no art. 1º desta Lei, caberá ao Executivo oferecer anualmente, para todos os Conselhos Participativos Municipais em data e horários amplamente divulgados, pelo menos 02 (duas) vagas em curso de capacitação no referido sistema, para que os Conselheiros eleitos possam monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

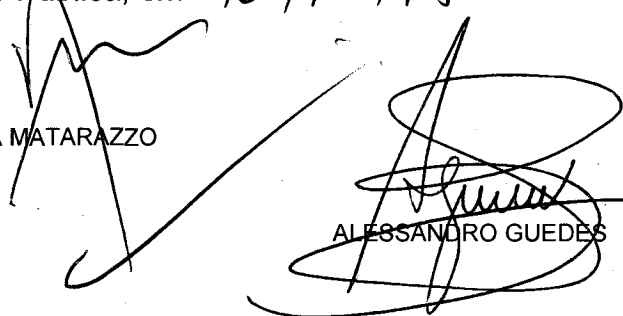
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor quando de sua publicação.

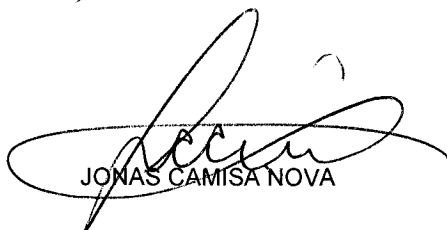
Sala da Comissão de Administração Pública, em

96/12/15


MARIO COVAS NETO

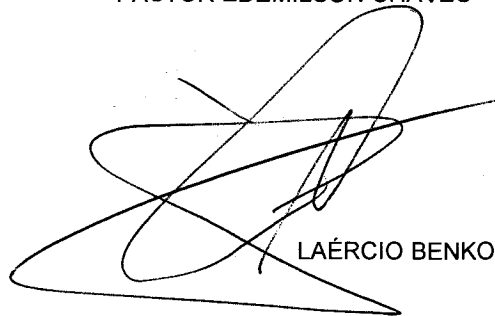
ANDREA MATARAZZO


ALESSANDRO GUEDES


JONAS CAMISA NOVA

PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM


LAÉRCIO BENKO

RELCOM

2566/2015

Matéria PL 408/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 2015

Pág. 255 Col. 19

Conferido [Assinatura]

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

A Comissão de FIN

Em 18 / 12 / 2015

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [Assinatura]